



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO N° 03/2017

Processo n° 39/2017 - Convite 01/2017

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de **Pedreira - SP**, Rua Prof. João Alvarenga,75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente **JOSÉ LUIS NIERI**, em conjunto com o 1.º Secretário **MARCELO DONISETE DUÓ** e 2.º Secretário **DR. JAYRO GOUVEIA GOULART FILHO**.

**CONTRATADA:** MEK CONTABILIDADE S/S LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob n° 07.256.577/0001-08, com sede na Av. Dr. Sylvio de Aguiar Maya, 268, Centro, Pedreira - SP., fone (19) 3893 4448, representada neste ato por **MARCELO VIARO BERLOFFA**.

#### 1. - OBJETO.

**1.1** A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços completos de execução e assessoria técnica em contabilidade desta Câmara Municipal, por empresa e profissional(is) responsável técnico legalmente habilitado(s), pelo período de 12 (doze) meses, contemplando a elaboração das propostas orçamentárias, balancetes mensais, balanços, escrituração dos livros Diário e Razão, controle de empenhos, elaboração dos relatórios de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, verificação e alerta do atendimento dos limites de despesas constitucionais e legislação infra-constitucional, bem como a indicação das medidas a serem adotadas, prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como envio de relatórios ao referido Tribunal pelo sistema AUDESP, elaboração de rotinas de departamento pessoal com a geração de folhas de pagamento, SEFIP e demais obrigações acessórias e correlatas de todas atividades a serem contratadas.

**1.2** Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Pedreira, exceto quando pela sua natureza for necessário o deslocamento à outro local.

#### 2. - VALOR.

**2.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto, a importância certa anual de R\$47.988,00 (QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### 3. - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.

3.1 O valor constante do item 2.1 será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais, fixas e consecutivas de **R\$3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais)** cada uma, vencível todo 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega competentes notas fiscais / faturas.

3.2. O pagamento da mensalidade do mês de dezembro poderá ser antecipado, à critério da Câmara Municipal de Pedreira, para até o último dia útil do ano.

### 4. - PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. A vigência do contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Pedreira e o(a) **CONTRATADO(a)**, será de 12 (doze) meses, vigorando de **23 de agosto de 2017 à 22 de agosto de 2018**.

4.2. O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma da Lei nº 8.666/93.

### 5. - RECURSOS.

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas através da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica.

### 6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade na prestação dos serviços, reparando sua entrega a fim de atender as condições exigidas no edital.

6.2. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.3. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

6.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos, salários e benefícios de seus trabalhadores e demais obrigações que incidam sobre a prestação dos serviços.

6.5 Prestar os serviços objeto do contrato de forma adequada e consoante determina a legislação em vigor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.6** Prestar os serviços de forma contínua com pessoal legalmente habilitado, inclusive perante o órgão de classe correspondente, e capacitado para o desempenho das atividades a serem desenvolvidas, durante todo o prazo de vigência contratual.

**6.7** Prestar os serviços por pessoal na sede da Câmara Municipal de Pedreira, exceto quando pela sua natureza for necessário o deslocamento à outro local.

**6.8** Arcar com eventuais penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas à Câmara Municipal de Pedreira e/ou ao seu gestor, em razão da prestação dos serviços de sua responsabilidade em desacordo com as normas vigentes.

## **7. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**7.1** - Efetuar os pagamentos regularmente, caso os serviços tenham sido prestados adequadamente.

**7.2** - Cumprir as demais obrigações contratuais.

## **8 - SANÇÕES.**

**8.1** O não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato ou da legislação vigente sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive à rescisão contratual, assim como àquelas previstas no presente contrato, conforme segue:

**8.1.1** - Por infração às quaisquer cláusulas do presente contrato, a Contratada pagará multa 10% à 50% da mensalidade vigente por cada infração, cumulativas pela quantidade de infrações praticadas.

**8.1.2** - Por infração às cláusulas que fixem prazo para o cumprimento de obrigações pela Contratada, sobretudo quando colocar em risco o cumprimento de prazos para prestação de informações do Tribunal de Contas, a Contratada pagará multa diária 10% à 50% da mensalidade vigente por cada infração, cumulativas, até que a infração seja sanada.

**8.2** As multas descritas nos itens **8.1.1.** e **8.1.2** serão fixadas segundo a gravidade do(s) descumprimento(s) e reincidência.

**8.3** Para a aplicação de qualquer pena à Contratada, lhe será garantido a ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.4** Eventuais penalidades aplicadas serão automaticamente compensadas total ou parcialmente dos valores a serem pagos na forma do item 2.1 e 3.1, caso não ocorra a rescisão contratual ou mediante inscrição em dívida ativa.

**8.5** O pagamento de eventual penalidade aplicada não exime a Contratada do cumprimento da obrigação contratual que deu causa à penalidade.

**8.6.** Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas neste edital.

## **9. - RESCISÃO.**

**9.1** O não-cumprimento das condições deste ajuste, bem como de determinações da Lei nº 8.666/93, implicará na rescisão do ajuste, reconhecidos os direitos da administração.

**9.2.** - A rescisão será precedida de comunicação de uma parte à outra, fixando-lhe prazo de 5 (cinco) dias para defesa escrita e/ou cumprimento das obrigações pendentes.

**9.3.** - Decorrido o prazo concedido sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

## **10 - GESTORES DO CONTRATO:**

**10.1** - Da Contratante:

Titular: TÂNIA REGINA SANDO CAMPARINI

Substituta: CASSIA CRISTINA MASSUCATO BERTAZZI

**10.2** - Da Contratada:

Titular: MARCELO VIARO BERLOFFA

Substituta: KELI CRISTINA BERLOFFA

## **11 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

**11.1** Caso eventualmente seja prorrogado o contrato na forma do item 4.2 do presente contrato, o valor da parcela mensal será reajustado de acordo com a variação do INPC publicado pelo IBGE, referente à variação apurada nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual.

**11.2.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato a ser firmado entre a Contratante e a Contratada, desde que o mesmo venha comprovado a defasagem do valor contratado através do presente processo licitatório e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.3.** O pedido de reequilíbrio difere-se do reajuste e deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação de preços para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado. Após, será encaminhado ao Departamento Jurídico para emissão de parecer, com o que seguirá ao Presidente da Câmara Municipal de Pedreira para eventual aprovação.

## **12. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

**12.1** - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **13. - FORO.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em múltiplas vias de igual teor e forma.

Pedreira - SP, 23 de agosto de 2017.

**José Luis Nieri**  
Presidente

**Marcelo Donizete Duó**  
1º Secretário

**Dr. Jayro Gouveia Goulart Filho**  
2º Secretário

**Mek Contabilidade S/S Ltda. EPP**  
Marcelo Viaro Berloff

**Testemunha 1**  
Nome: Patrícia Camilotti Steula

**Testemunha 2**  
Nome: Ana Rita Eccel Sartori